# *LEI ORDINÁRIA Nº 145*

*de 25 de novembro de 1961*

**Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a contrair empréstimo Bancário ou particular até o limite de Cr$ 200.000,00.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

***Art. 1°..***

*Ficam o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer um empréstimo até o limite de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) em qualquer Banco ou particular nesta praça, ou na de Campo Grande –MT.*

***Art. 2°..*** *Os juros correspondentes ao empréstimo a que se refere o artigo anterior não poderão exceder de 12% ao ano.*

***Art. 3°..*** *A verba proveniente desse empréstimo entrará em caixa para o pagamento de despesas Orçamentárias em vigor.*

***Art. 4°..*** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1961*

*(a) João de Andrade Vieira Prefeito Municipal*

*(b) Aristides Figueiredo Secretário*

---



*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*